



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2046/2026

Renumerar o Parágrafo Único e acrescentar §§ 2º e 3º ao Art. 2º, e acrescentar Art. 2º-A, à Lei nº 1808/2019.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1808, de 22 de novembro de 2019, que “Disciplina o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art.2º. (...)

§ 1º. Entendem-se como atividade legislativa: congressos, simpósios, cursos, treinamentos, capacitações, encontros institucionais, visitas e vistorias efetuados por Comissão, Vereador ou Servidor autorizados pela Presidência do Legislativo Municipal.

§ 2º. Para fins de agendamento e concessão do veículo oficial pertencente à frota da Câmara Municipal, observada a disponibilidade, aplicar-se-á a seguinte escala de preferência

I - representação oficial do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara ou Vereador(es) por ele designado(s);

II - atividades e diligências das Comissões Permanentes e Temporárias no cumprimento de suas atribuições regimentais;

III - participação em cursos, treinamentos, seminários e eventos de capacitação de Vereadores ou Servidores;

IV - demais atividades administrativas e serviços institucionais de interesse da Câmara Municipal.”

§ 3º. Havendo concomitância de solicitações para o uso do veículo oficial no mesmo dia e horário, a preferência observará rigorosamente a ordem do § 2º deste artigo.

Art. 2º. A Lei nº 1808/2019 passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

“Art. 2º-A. É facultado ao Presidente, aos Vereadores e aos Servidores o uso de veículo particular para o deslocamento e atendimento de qualquer demanda funcional, legislativa, capacitação ou administrativa de interesse da Câmara Municipal, tais como participação em cursos, treinamentos, congressos, reuniões e serviços externos.

§ 1º. O uso do veículo particular poderá ocorrer pela indisponibilidade/conflito de agenda do veículo oficial, ficando sujeito à autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal mediante solicitação formal.

§ 2º. Aplica-se ao condutor e aos ocupantes do veículo particular, no que couber, o disposto nos artigos 3º, 7º, 8º e 9º desta Lei, sendo vedado o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos realizados para fins estritamente pessoais ou alheios ao interesse público.

§ 3º. O deslocamento em veículo particular a serviço da Câmara Municipal ensejará o ressarcimento ou a indenização integral das seguintes despesas suportadas pelo proprietário ou condutor:

I - gastos com combustível referentes ao percurso total do deslocamento autorizado;

II - tarifas de pedágio pagas nos trechos do trajeto de ida e volta, comprovadas mediante recibos físicos ou extratos de pagamento eletrônico de praça de pedágio.

§ 4º. Na hipótese de avarias, colisões, sinistros ou danos materiais ocorridos no veículo particular durante o período, trajeto ou missão oficial - inclusive nos locais de realização de cursos e eventos, a Câmara Municipal indenizará os custos de reparação, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - o deslocamento e a participação na demanda tenham sido previamente autorizados pela Presidência;

II - seja lavrado Boletim de Ocorrência policial ou registro formal junto à autoridade competente no momento ou dia do ocorrido;

III - reste comprovado, em procedimento administrativo simplificado conduzido pela Controladoria Interna, que o dano ocorreu em razão do traslado ou permanência a serviço, e sem dolo ou culpa grave (negligência, imperícia ou imprudência) do condutor;

IV - sejam apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos detalhados de oficinas especializadas para a reparação das avarias, prevalecendo o de

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetanga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

menor valor, ou a comprovação do pagamento do valor correspondente à franquia do seguro privado do veículo, caso existente.

§ 5º. As indenizações e ressarcimentos previstos neste artigo ficam condicionados à existência de dotação orçamentária própria e à apresentação da prestação de contas acompanhada dos comprovantes das atividades efetuadas (certificados de cursos, atestados de presença, relatórios de viagem, etc.) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento ou missão.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 10 de agosto de 2026.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Afixado no mural em 10/08

MUNICIPIO DE
PIRAPETINGA:180928250001
49

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRAPETINGA:18092825000149

PIRAPETINGA
Progressista Gentil e Altaneira